

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Grupo de Atuação Especial nos feitos de competência da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (GAESC/MPRJ).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atuais competências da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução TJ/TP/RJ nº 02/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO as cogentes inovações contidas no Código de Processo Civil de 2015 e que ensejam novas formas de atuação dos órgãos de execução em segundo grau de jurisdição, além da emissão de parecer;

CONSIDERANDO que, na tramitação das novas medidas processuais, em especial do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC) é exigido do Ministério Público uma atuação complexa e especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação estratégica dos membros do Ministério Público com atribuição junto aos Tribunais, nos procedimentos de formação de precedentes obrigatórios, em conformidade com a Recomendação nº 57/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010046.2020-92,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criado, em caráter experimental, o Grupo de Atuação Especial perante a Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (GAESC/MPRJ).

Parágrafo único - O grupo será constituído por 4 (quatro) Procuradores de Justiça e 2 (dois) Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - O GAESC/MPRJ atuará, por designação do Procurador-Geral de Justiça, perante a Seção Cível do Tribunal de Justiça, oficiando nos feitos de competência daquele Órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (IRDR, IAC, Conflito de Competência, Reclamação e Ação Rescisória), inclusive com a propositura das respectivas demandas originárias no âmbito da aludida competência, bem como das medidas que se façam necessárias, preventiva e incidentalmente, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça junto aos demais órgãos fracionários.

Parágrafo único - Incumbirão ainda ao GAESC/MPRJ, dentre outras, as funções de:

I - encaminhar processos à Assessoria de Recursos Constitucionais - ARC Cível, para análise da possibilidade de interposição de recursos constitucionais, inclusive para fins de veiculação do requerimento de suspensão nacional dos feitos, tal qual previsto no art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil;

II - sugerir e auxiliar os Procuradores de Justiça nas questões de direito objeto de processos de suas atribuições nos quais possa ser proposto o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, e aos Promotores de Justiça nas situações em que possa ser provocado o ajuizamento do referido Incidente pelos órgãos com atribuição, a fim de proporcionar uma gestão adequada de processos, permitindo racionalidade e isonomia na resolução das lides repetitivas;

III - sugerir e auxiliar os Procuradores de Justiça nas questões de direito objeto de processos de suas atribuições nos quais possa ser proposto o Incidente de Assunção de Competência, a fim de proporcionar uma gestão adequada de processos que envolvam questões de direito com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos feitos,

permitindo racionalidade e estratégia institucional na formação dos precedentes obrigatórios;

IV - auxiliar os Procuradores de Justiça para fins de adequada suscitação do Conflito de Competência, especialmente nas hipóteses previstas no art. 955, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Processo Civil, considerando a competência estabelecida no art. 5ºA, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

V - auxiliar os Procuradores e Promotores de Justiça, para fins de adequado ajuizamento da Reclamação, especialmente nas hipóteses previstas no art. 988, *caput*, incisos III e IV, do Código de Processo Civil;

VI - manter interlocução com os Procuradores de Justiça, para fins de adequada propositura da Ação Rescisória, e eventual aplicação da técnica de complementação de julgamento não unânime de Ação Rescisória, considerando as competências previstas no art. 5ºA, incisos IV e V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O GAESC/MPRJ, no exercício das funções descritas no art. 2º, será auxiliado pelo NIPADO-2G, órgão integrante da estrutura do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça